



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'JF', 'Luzo', and 'Kello'.

Junta de Freguesia das Doze Ribeiras

Código de Ética e Conduta

A Junta de Freguesia das Doze Ribeiras, pauta-se por um registo ético próprio relativamente ao cumprimento da Gestão Autárquica.

Neste sentido, a definição da estratégia traçada para o período até ao final do mandato em 2025, foi construída em articulação, com os eleitos com vista aos melhores princípios legais, éticos e sociais, que decorrem da legislação da orientação ética do executivo eleito, por forma a criar um padrão que reflita uma conduta eticamente adequada à prestação de um serviço público aos fregueses, às empresas a todos os intervenientes com a Junta de Freguesia.

A elaboração do código ético de conduta para a Freguesia é essencial para o entendimento de todos os eleitos e funcionários, no sentido de apoiar a servir melhor os cidadãos, nos pressupostos particulares e/ou coletivos de cada um.

O presente Código de Conduta, adiante designado por Código, materializa um conjunto de princípios e normas de comportamento que inspiram e estão subjacentes a toda a atuação desenvolvida por este órgão de Freguesia, reclamada pela natureza da sua missão e pelas especificidades das atribuições que lhe estão cometidas.

A ética de uma instituição é, essencialmente, reflexo da conduta dos seus trabalhadores e colaboradores que devem seguir um conjunto de princípios e normas,



consubstanciando um padrão de comportamento irrepreensível. Os cargos públicos têm por base a confiança de toda uma sociedade de que, quem os ocupa, atua em obediência ao interesse público.

Em conformidade, a integridade do serviço público, os serviços, os trabalhadores e colaboradores têm de juntar a autoridade que irradia do exemplo da sua própria conduta já que o exercício de qualquer modalidade de autoridade se deve inspirar no respeito pela dignidade humana e pelos valores de cada pessoa.

Assim em conformidade com a legislação aplicável, foi aprovado, pela Junta de freguesia das Doze Ribeiras reunida na sua reunião ordinária de 18 de abril de 2022, ao abrigo da alínea h) do n.º1 do artigo 16.º do regime jurídico aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente Código de Conduta da Junta de Freguesia das Doze Ribeiras.

Artigo 1º

Objeto

1. O presente Código de Conduta, designado de ora em diante por Código, visa contribuir para o correto, digno e adequado desempenho da Junta de freguesia e dos seus colaboradores, quer no relacionamento recíproco quer nas relações que, em nome da entidade, são estabelecidas com organismos externos e cidadãos. Contribuindo para a afirmação de uma imagem institucional de rigor, eficiência e competência.
2. O Código contém as convenções e normas éticas a que se considera ser devida obediência, clarifica os padrões de referência a utilizar para a apreciação do grau de cumprimento de obrigações assumidas, com sanções que decorrem da lei pelo seu incumprimento.
3. A aplicação do presente Código e a sua observância não impede a aplicação de outros Códigos, Regulamentos e Manuais relativos a normas de condutas específicos para determinadas funções, atividades e grupos.
4. O disposto no presente Código não substitui, nem prejudica, a aplicação das normas deontológicas aprovadas, emitidas e reguladas pelas associações públicas profissionais.

81
uso
B.lli

5. Nenhuma disposição do presente Código deve ser interpretada no sentido de restringir os direitos ou interesses legalmente protegidos de todos cidadãos, afetar as condições do respetivo exercício ou diminuir o seu âmbito de proteção, estando sempre assegurado o nível de proteção mais amplo.

Artigo 2º

Âmbito de Aplicação

1. O Código tem por destinatários a Junta de freguesia das Doze Ribeiras, e os respetivos trabalhadores (incluindo órgão executivo) e colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, bem como da posição hierárquica que ocupem, nas relações entre si e para com os cidadãos.

Artigo 3º

Princípios Gerais

1. A atuação da Junta de freguesia das Doze Ribeiras, dos seus trabalhadores e colaboradores, dentro dos estritos limites do princípio da legalidade, deve pautar-se por princípios rigorosos para com a freguesia e para com os cidadãos, designadamente:
 - a) Princípio da legalidade;
 - b) Prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos;
 - c) Boa-administração, competência e responsabilidade;
 - d) Profissionalismo e eficiência;
 - e) Isenção, independência, imparcialidade e discrição;
 - f) Justiça, razoabilidade, igualdade, proporcionalidade e imparcialidade;
 - g) Cumprimento da lei;
 - h) Transparência;
 - i) Respeito e boa-fé;
 - j) Colaboração e participação;
 - k) Lealdade, integridade pessoal e honestidade;
 - l) Qualidade e boas práticas;



m) Efetividade da prestação laboral;

n) Proteção de dados pessoais.

2. A Junta de freguesia das Doze Ribeiras, os seus trabalhadores e os seus colaboradores devem, no respeito pelos princípios enunciados no número anterior e dos demais consagrados na legislação em vigor, aderir a padrões elevados de ética profissional, agindo sob tutela dos princípios constitucionais consagrados e das demais leis em vigor.
3. A Junta de freguesia das Doze Ribeiras, os seus trabalhadores e os seus colaboradores devem reger a sua conduta por critérios de cordialidade e respeito pela diversidade não podendo praticar qualquer tipo de discriminação, nomeadamente com base na raça ou etnia, género, idade, incapacidade física ou mental, orientação sexual, opiniões políticas, ideias filosóficas ou convicções religiosas, ascendência, língua ou dialeto, país ou território de origem, instrução, situação económica ou condição social.
4. Os trabalhadores e colaboradores devem, entre si, demonstrar sensibilidade e respeito mútuo e colaborarem de uma forma clara e compreensível, oralmente ou por escrito, evitando situações dúbias quanto ao modo e resultado esperados da sua atuação, ouvindo as respetivas sugestões para a melhoria do serviço; Pautar as suas relações recíprocas na base da confiança, da lealdade e do respeito, tratamento cordial, urbano e profissional, contribuindo para a criação de um bom clima de trabalho, nomeadamente através de uma colaboração e cooperação mútuas e promoção do trabalho em equipa e abster-se de qualquer comportamento tido como ofensivo por outra pessoa.
5. Os trabalhadores e colaboradores devem estar conscientes da importância dos respetivos deveres e responsabilidades, ter em conta as expectativas do público relativamente à sua conduta, dentro de padrões genérica e socialmente aceites, comportar-se por forma a manter e reforçar a confiança do público no Município e contribuir para o eficaz funcionamento e a boa imagem da Autarquia.

SI
USP
P. 11

Artigo 4º

Princípio da Independência

1. A Junta de freguesia das Doze Ribeiras, os seus trabalhadores e os seus colaboradores, nos contactos exteriores à freguesia, devem atuar em conformidade com o princípio da independência, ponderando os interesses legalmente protegidos em presença, sem dependência de fatores alheios àqueles interesses e nos termos da lei.
2. A Junta de freguesia das Doze Ribeiras, os seus trabalhadores e os seus colaboradores devem evitar situações que possam dar origem a conflitos de interesses sendo que:
 - a) Existe conflito de interesses sempre que os trabalhadores e executivo tenham interesse pessoal ou patrimonial em decisão que seja da sua competência, em cuja preparação participem ou que de algum modo possam influenciar;
 - b) Por interesse pessoal ou patrimonial entende-se qualquer vantagem ou o afastamento de uma desvantagem, ainda que meramente potencial;
 - c) As situações de conflito de interesses devem ser ponderadas numa perspetiva de prevalência do interesse público.
3. O respeito pelo princípio da independência é incompatível com a solicitação ou aceitação por parte da Junta de freguesia, dos seus trabalhadores e colaboradores, para si ou para terceiros, de quaisquer benefícios, recompensas, dádivas, gratificações, presentes, ofertas ou outras contrapartidas de fonte externa à freguesia, de um subordinado ou de um superior hierárquico, por causa do exercício das funções que desempenham na Junta de freguesia.
4. Excetuam-se do disposto no número anterior as ofertas entregues ou recebidas que se fundamentem numa mera relação de cortesia e que tenham valor insignificante ou meramente simbólico.

Artigo 5º

Acumulação de Funções e Obrigatoriedade de Comunicação

1. Os trabalhadores e colaboradores da Junta de freguesia das Doze Ribeiras devem privilegiar a dedicação exclusiva no exercício de cargos públicos, podendo

5
uso
Bacchi

acumular atividades, remuneradas ou não remuneradas, somente dentro das condições legalmente estabelecidas.

Artigo 6º

Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais

1. A Junta de Freguesia das Doze Ribeiras, os seus trabalhadores e os seus colaboradores não devem divulgar ou usar, por si ou por interposta pessoa, informações obtidas no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho, com preponderância para a proteção dos dados pessoais.
2. Os trabalhadores e colaboradores da Junta de Freguesia das Doze Ribeiras que tenham a seu cargo o tratamento de dados pessoais ou os que, no exercício das suas funções, tomem conhecimento de dados pessoais, devem estrito respeito à reserva da vida privada dos respetivos titulares e às normas aplicáveis em matéria de proteção das pessoas singulares relativamente ao tratamento de dados pessoais pelas entidades públicas.
3. A Junta de Freguesia das Doze Ribeiras, os seus trabalhadores e os seus colaboradores não devem, por si ou por interposta pessoa, utilizar informação que não tenha sido tornada pública ou não seja acessível ao público para promover interesses próprios ou de terceiros.
4. A Junta de Freguesia das Doze Ribeiras, os seus trabalhadores e os seus colaboradores devem fundamentar e explicar com total transparência as suas decisões e comportamentos profissionais sempre que, garantidos os devidos deveres de sigilo, para tal sejam adequadamente solicitados
5. O dever de sigilo e de confidencialidade mantêm-se mesmo após o termo de funções, cessando tal dever nos termos legalmente previstos.

Artigo 7º

Atendimento aos cidadãos

1. A Junta de Freguesia das Doze Ribeiras, os seus trabalhadores e os seus colaboradores devem atuar de modo consciencioso, correto, cortês e acessível,

sl
Luit
P. 11

garantindo o exercício dos direitos dos cidadãos e o cumprimento dos seus deveres.

Artigo 8º

Informações sobre procedimentos administrativos e direito à informação

1. A Junta de freguesia das Doze Ribeiras, pauta-se pela abertura e transparência, devendo os trabalhadores e colaboradores, designadamente, assegurar que os cidadãos estão cientes de qual a informação a que têm direito a aceder e quais as condições de exercício do mesmo direito.
2. A Junta de freguesia das Doze Ribeiras, os seus trabalhadores e os seus colaboradores tratam os pedidos de acesso aos arquivos e registos administrativos em conformidade com o princípio da administração aberta e o disposto nas normas aplicáveis em matéria de acesso aos documentos administrativos.

Artigo 9º

Utilização de Recursos

1. A Junta de Freguesia das Doze Ribeiras, os seus trabalhadores e os seus colaboradores não devem, direta ou indiretamente, usar ou consentir no uso de bens públicos para outros fins que não os oficiais, devendo respeitar e proteger os recursos materiais, equipamento e instalações afetos à atividade da freguesia, não permitindo a sua utilização abusiva por outros colaboradores ou terceiros.

Artigo 10º

Disposições Finais

1. Contributo de todos - A adequada aplicação do presente Código depende da colaboração e empenho de todos os trabalhadores e colaboradores, mormente do seu profissionalismo, consciência e da sua capacidade de discernimento em cada situação.

Artigo 11º

Combate à Corrupção

1. A Junta de Freguesia das Doze Ribeiras e os seus trabalhadores e colaboradores devem combater veementemente todas as formas de corrupção, ativa ou passiva, com especial acuidade aos favores e cumplicidades que possam traduzir-se em vantagens ilícitas que constituem formas subtis de corrupção, como é o caso de ofertas ou outros recebimentos de cidadãos, fornecedores ou outras entidades.

Artigo 12º

Compromisso de cumprimento

1. O executivo da junta de freguesia dá conhecimento aos trabalhadores e colaboradores que prestem serviço nas respetivas unidades orgânicas do conteúdo do presente código.
2. O código deve estar disponível aos trabalhadores e colaboradores.

Artigo 13º

Publicação e Entrada em vigor

1. Para além da publicitação da deliberação de aprovação, o presente Código é, ainda, publicitado no sítio eletrónico da Junta de Freguesia das Doze Ribeiras, produzindo efeitos a partir da referida publicitação.

Sandra de Silva Almeida
Luís Fernandes de Almeida

Aprovação:

Junta de Freguesia das Doze Ribeiras – aprovado por unanimidade em 5 de abril de 2022.
Assembleia de Freguesia das Doze Ribeiras – aprovado por unanimidade em 21 de abril de 2022.